

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

# DESPACHO Nº 6083637 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0017877-42.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6083637

**SEI N.º 0017877-42.2021.8.16.6000**

**I.** Cuida-se de Ofício nº 135/2021GP, subscrito pelo **Dr. Cássio Lisandro Telles**, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, em que solicita sejam adotadas providências "*no sentido de que sejam suspensos os prazos processuais que dependam do acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU até a completa regularização da instabilidade do sistema*", diante das reclamações acerca da impossibilidade de acesso quanto aos prazos no sistema PROJUDI nos dias 15, 16 e 17 do mês de fevereiro do corrente ano.

A Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais registrou o recebimento de comunicado do CNJ, por meio do qual noticiou a realização de alteração da infraestrutura do Sistema SEEU entre os dias 14/02/2021 e 16/02/2021 e informou que será registrada a suspensão de prazos nacionalmente no período integral de indisponibilidade da aplicação (Informação Nº 6079503 - DTIC-DADSJ).

Em razão da indisponibilidade do Sistema SEEU, a DADSJ expôs que "*estão sendo verificados problemas em funcionalidades do sistema Projudi que demandam a integração entre os sistemas, como o recebimento dos agravos à execução, a baixa de recursos para a execução penal, as comunicações de diligências e a visualização dos movimentos do processo de execução no SEEU a partir da tela do recurso no Projudi*".

Diante da impossibilidade de identificação e prorrogação apenas dos prazos que dependam da integração com o Sistema SEEU, foram apresentadas as seguintes alternativas:

> ***1)*** *Cadastrar a prorrogação de prazos para as Câmaras que tratem de matérias com recursos que envolvam a integração com SEEU. Desta forma, todos os recursos em trâmite naquela unidade terão os prazos prorrogados, sendo necessário avaliar os prazos referentes a estas Câmaras que forem cumpridos no período calculando manualmente se foram tempestivos pois estarão dilatados em razão da prorrogação.*
>
> ***2)*** *Não cadastrar a prorrogação de prazos para as Câmaras, sendo necessário avaliar os prazos referentes a estas Câmaras que o sistema gerar decurso de prazo no período, relacionados a recursos que envolvam a integração com SEEU, para certificar nos autos a prorrogação com novo termo final.*

A DADSJ sugeriu a adoção da opção 2, sugestão que foi acolhida pelo Exmo. Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, Supervisor-Geral de Informática e Comunicação do TJPR (Despacho Nº 6080345 - P-SGIC).

**II.** De início, oportuno salientar que a prorrogação de prazo em matéria processual penal tem como efeito o adiamento do termo final para o primeiro dia útil subsequente, conforme estabelece o art. 798, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Penal.

Ademais, preconiza o art. 10, § 2º, da Lei do Processo Eletrônico, que "*se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema*".

Veja-se que, conforme exposto pela Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais, ambas as alternativas apresentadas demandam, invariavelmente, a análise manual dos prazos, em virtude da limitação da funcionalidade de prorrogação de prazos do sistema Projudi ante a situação específica em tela.

Pois bem. A primeira solução sugere a prorrogação de todos os prazos dos recursos em trâmite nas Câmaras que tratem de matérias que envolvam a integração com o Sistema SEEU, o que faria surgir a necessidade de calcular manualmente, em momento posterior, a tempestividade de **todos** os prazos cumpridos, pois que estariam dilatados.

Ainda, os prazos cujo termo final estivesse entre 15 e 17 de fevereiro já tiveram seu decurso registrado pelo sistema Projudi.

À vista disso, tem-se que a opção 2 da Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais se mostra mais adequada para a solução da situação em comento, motivo pelo qual **DETERMINO** a avaliação manual, pelas Secretarias das Câmaras que tratem de matérias que envolvam a integração com o Sistema SEEU, dos recursos em que houve decurso de prazo no período de 15/02/2021 a 17/02/2021, certificando-se nos autos a prorrogação com novo termo final.

**III.** Consoante informações percebidas por esta Presidência na data de hoje, 18/02/2021, ainda estão sendo verificados problemas em funcionalidades do sistema Projudi relacionadas ao Sistema SEEU. Diante disso, registro que a solução ora adotada deverá ser replicada para todos os prazos decorridos que envolvam a integração com o Sistema SEEU enquanto perdurarem as instabilidades técnicas nos sistemas.

**IV.** Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 18/02/2021, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6083637** e o código CRC **7234CC6F**.

0017877-42.2021.8.16.6000 6083637v2